



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.926**

**De 25 de fevereiro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 004/19-L

De 08 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.931 de 18/02/2019

(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa  
Henriques de Araújo – REDE; Rafael Tanzi de Araújo  
– PP; e José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

**Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Município de São Roque ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - para a habilitação, as doulas deverão realizar um cadastro junto a cada instituição de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

I – considera - se instrumentos de trabalho da doula:

a) bola de exercício de plástico, bolsa de água quente, óleos para massagens, banqueta auxiliar para parto, equipamentos sonoros que não atrapalhem, rebozos. 04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.926/2019

Art. 3º Fica vedada às doulas a prática ou a interferência na realização de procedimentos médicos, de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/02/2019**

/mgsm.-